



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

**INDICAÇÃO N. 006/2026,**

**De 09 de Março de 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

**RAFAEL PALMA DE ARAÚJO**, Vereador na Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença dos dignos Pares a fim de, através do Legislativo, **INDICAR** ao Poder Executivo o **ANTEPROJETO DE LEI N. 002/2026**, que “*Institui O Programa de Autonomia Financeira Escolar - PROAFE, e dá outras providências.*”

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Orlandia, o Programa de Autonomia Financeira Escolar - PROAFE, destinado a garantir assistência financeira suplementar às unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio do repasse direto de recursos às Associações de Pais e Mestres (APMs).

A iniciativa busca fortalecer a autonomia administrativa das unidades escolares, permitindo que as próprias comunidades escolares, por meio da gestão compartilhada entre direção, Conselho de Escola e APM, possam identificar e atender de forma mais rápida e eficiente às necessidades cotidianas de manutenção, conservação e funcionamento das escolas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Na prática, muitas demandas das unidades educacionais são de natureza imediata, como aquisição de materiais de consumo, pequenos reparos e contratação de serviços essenciais para a preservação do patrimônio público e a garantia de um ambiente adequado ao processo de ensino e aprendizagem. Entretanto, a tramitação de processos administrativos centralizados pode, muitas vezes, tornar mais lenta a solução dessas necessidades.

Com a criação do Programa de Autonomia Financeira Escolar - PROAFE, o Município passa a adotar um modelo de gestão mais ágil e eficiente, inspirado em experiências exitosas de descentralização de recursos educacionais implementadas em diversos entes federativos, inclusive em programas federais como o Programa Dinheiro Direto na Escola, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Além de promover maior eficiência na manutenção das unidades escolares, o programa também fortalece a participação da comunidade na gestão da escola, valorizando o papel das APMs e dos Conselhos de Escola como instâncias democráticas de decisão, planejamento e fiscalização dos recursos públicos.

Importante destacar que o anteprojeto estabelece critérios claros para aplicação dos recursos, definição de planos de aplicação, procedimentos de execução financeira, fiscalização e prestação de contas, garantindo total transparência, controle e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, o Programa de Autonomia Financeira Escolar - PROAFE representa um importante instrumento de apoio à gestão escolar, contribuindo para a melhoria das condições estruturais das unidades educacionais, para a valorização da gestão participativa e, conseqüentemente, para o fortalecimento da qualidade da educação pública municipal.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a iniciativa trará para a rede municipal de ensino e para toda a comunidade escolar, contamos com o



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

apoio dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação do presente Anteprojeto de  
Lei.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2026

*Rafael Palma*  
**RAFAEL PALMA DE ARAÚJO**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2026

De 09 de Março de 2026.

*Institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar - PROAFE, e dá outras providências.*

**JORGE GABRIEL GRASI**, Prefeito Municipal de Orlandia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Orlandia-SP decreta e sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Orlandia, o Programa de Autonomia Financeira Escolar - PROAFE, cuja finalidade é garantir assistência financeira em caráter suplementar para pequenas demandas nas Unidades de Ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Educação e que será executado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento da Prefeitura Municipal de Orlandia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres - APMs – das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino, em conta específica.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do censo escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

§ 2º A Prefeitura do Município de Orlandia divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as Unidades Executoras, bem como as orientações e Instruções necessárias à execução do Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Orlandia por meio da Secretaria Municipal de Educação - SME, transferirá às APMs os recursos financeiros alocados no Programa de Autonomia Financeira Escolar - PROAFE para execução das ações.

§1º. Os repasses financeiros do programa são destinados a beneficiar as Escolas Públicas da Rede Pública Municipal de Ensino de Orlandia.

§2º Fica limitado o repasse financeiro no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por Unidade Escolar, podendo esse valor ser corrigido anualmente pelo índice do IPCA através de Decreto Municipal.

Art. 4º Os recursos do PROAFE destinam-se as despesas de consumo, pequenos reparos e serviços contábeis:

I - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;

II - manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;

III - na contratação de serviços.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Programa em gastos com pessoal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 5º O crédito, correspondente as transferências liberadas, ficará disponível à APMs, vinculados às Unidades Escolares em conta específica em agência bancária a ser definida pela SME ou pelo Poder Executivo, para movimentação, de acordo com os parâmetros e prazos estipulados, conforme o Plano de Aplicação de Recursos aprovados.

## CAPÍTULO III

### DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º Plano de Aplicação de Recursos é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada escola, elaborado e definido pelo Conselho de Escola e aprovado pela APM, devidamente registrado em atas, em cada uma de suas fases.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação de Recursos, bem como as prestações de contas dos recursos repassados, deverá seguir o modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 7º A ação planejada para manutenção, conservação e reparos no prédio escolar, nos casos em que ocorra alteração arquitetônica e/ou estrutural, deverá ter aprovação dos órgãos e secretarias responsáveis da Prefeitura.

Art. 8º Plano de Aplicação de Recursos, que conterà as despesas a serem custeadas da seguinte forma:

§ 1º Destinam-se as despesas de custeio e deverão ser empregados nos seguintes elementos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## I - Aquisição de Materiais de Consumo:

- a) Materiais Pedagógicos e de Expediente;
- b) Tarifas bancárias, exceto a cobertura de despesas ocasionadas por erro ou dolo do responsável pela conta da Unidade Executora;
- c) Aquisição de Materiais para Manutenção.

## II - Prestação de Serviços:

- a) Despesas decorrentes de serviços de contabilidade, cartorárias e de serviços notariais em função de alterações nos estatutos da APMs e de registro de atas em tabelionatos, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas;
- b) Contratação de serviços para a instalação, manutenção e conservação de bens imóveis, móveis, equipamentos e máquinas;
- c) Serviços de Telecomunicações.

§ 2º São vedadas despesas com:

I - Locação ou aquisições de imóveis;

II - Aquisição de veículos;

III - Concessão de empréstimos;

IV - Pagamento de servidor;

V - Gêneros alimentícios;

VI - Materiais de limpeza;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

VII - Materiais de higiene;

VIII - Obra (construção ou ampliação do prédio escolar, da quadra), ou casos em que ocorre alteração arquitetônica, exceto se aprovado pela SME;

IX - Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

X - Cobertura de despesas com tarifas bancárias ocasionadas por erro ou dolo do gestor da unidade executora;

XI - Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XIII - Pagamento de água, luz, aluguel, fretes, multas, juros de qualquer natureza;

XIV - A utilização na compra de brindes, e presentes;

XV - A utilização na organização de festas e eventos.

Art. 9º Compete à Unidade Executora, na forma desta Lei e das orientações complementares emanadas da Secretaria Municipal da Educação:

I - Submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia da Secretaria Municipal da Educação para análise e parecer;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

II - Movimentar os recursos públicos destinados à Unidade Executora em conta bancária específica;

III - Fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;

IV - Submeter a prestação de contas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

V - Deverá realizar ampla pesquisa de mercado para a formação dos preços orçados, utilizando-se de orçamentos emitidos por, no mínimo, três fornecedores, de tal forma que essa pesquisa seja utilizada na estimativa do custo do objeto a ser adquirido, baseado no menor preço ofertado e na qualidade.

§ 1º Em relação aos orçamentos apresentados, exige-se:

- a) Caracterização completa das empresas consultadas;
- b) Descrição detalhada dos itens pesquisados;
- c) Indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada;
- d) Data e local de expedição.

§ 2º Os orçamentos deverão ser encaminhados à SME juntamente com o processo de prestação de contas.

§ 3º Na elaboração do Plano de Aplicação de Recursos, bem como na realização de orçamentos poderá ser realizada pesquisa de preços por meio de mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha o link de acesso e obedeça ao § 1º deste artigo.

Art. 10. Para a existência do Plano de Aplicação de Recursos, a SME e os Conselhos Escolares e as APMs procederão da seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

I - Os Conselhos Escolares e APMs deverão discriminar os itens de acordo com o estabelecido nesta Lei, com os valores fixados no Plano de trabalho, aprovados pelo Conselho Escolar e a Unidade Executora deverá encaminhar à SME para análise e aprovação, em prazo a ser estipulado em normativa própria.

II - Se o Plano de Aplicação não for aprovado, a SME notificará formalmente a Unidade Executora em prazo a ser estabelecido, demonstrando as irregularidades e solicitando as justificativas e os ajustes necessários e o Conselho Escolar terá 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para justificá-lo e ajustá-lo.

III - O Plano de Aplicação de Recursos poderá sofrer inclusão de itens emergenciais durante o período de sua utilização, desde que seja aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhamento de justificativa à SME, que efetivará a aprovação (ou não) em um prazo de até 3 (três) dias úteis, para que a UE possa efetivar a inclusão.

Parágrafo único. Os seguintes documentos integrarão o Plano de Aplicação de Recursos:

I - Memorando para Secretaria Municipal de Educação para abertura do processo;

II - Plano de Aplicação de Recursos, contendo a identificação da Unidade de Ensino e do seu representante legal, e descrição do Plano de Trabalho.

## CAPÍTULO IV

### DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Art. 11. A execução dos recursos recebidos pela APM deve ser feita em estrita observância ao Plano de Aplicação de Recursos aprovado e às normas contidas nesta lei.

Parágrafo único. A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, havendo saldo remanescente nesta data, o mesmo será deduzido no repasse seguinte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 12. A execução dos recursos deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I - A movimentação dos recursos somente será

permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação de Recursos, segundo as disposições desta Lei;

II - Depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na mesma conta corrente e instituição bancária, nas quais foram creditados pela Prefeitura;

III - Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor;

IV - O diretor de escola e/ou o diretor executivo e financeiro da APM deverá buscar junto ao Gerente da sua Agência Bancária orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso II, e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados à crédito da conta específica do programa, a ser utilizado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

VI - As despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, cupom fiscal, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da APM;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

VII - Os documentos originais deverão ser mantidos na UE por 05 (cinco) anos, após a aprovação das contas pela SME.

Art. 13. Durante a execução dos recursos, toda a documentação comprobatória das despesas deverá permanecer arquivada pela APM da Unidade Escolar, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

Parágrafo único. O montante dos recursos financeiros a ser repassado diretamente para a APM será definido em ato normativo da SME.

Art. 14. Fica estabelecido que as despesas efetuadas com os recursos do PROAFE pela APM deverão seguir as orientações contidas em atos normativos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecido que é facultado o direito de executar compras via on-line, obedecendo todos os parâmetros das compras presenciais.

§ 2º Todo prejuízo decorrente de compras on-line, caberá ao responsável da Unidade Executora efetuar a devolução do valor para a conta da APM, devidamente corrigidos a época, efetuando a justificativa na prestação de contas.

## CAPÍTULO V - DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

I - Omissão na prestação de contas;

II - Irregularidades na prestação de contas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental pelo órgão fiscalizador.

§ 1º Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PROAFE as APMs após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para terem restabelecidos os seus repasses, as APMs deverão atender as condições referidas no parágrafo anterior, e ter seus documentos devidamente regulares.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelas APMs deverá ser consolidada ao final da execução anual, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos.

Art. 17. As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

I - Protocolo de encaminhamento de prestação de contas do Conselho de Escola e APM à Secretaria Municipal de Educação;

II - Demonstrativo de Execução Financeira;

III - Extrato Bancário Mensal da Conta Corrente;

IV - Cópia dos comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;

V - Cópia das Notas Fiscais ou Cupons Fiscais referentes às despesas realizadas;

VI - Cópia dos orçamentos de preço para cada despesa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

VII - Cópia dos comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes no caso de serviços;

VIII - Ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola;

IX - Carimbo de Atesto de recebimento do material ou serviço.

Art. 18. A Prestação de Contas dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes prazos e encaminhamentos:

I - O Gestor Escolar deverá entregar a prestação de contas na Secretaria Municipal de Educação, até 30 dias do encerramento do exercício fiscal.

II - A Secretaria Municipal de Educação/Setor de Prestação de Contas terá até 60 (sessenta) dias, após a entrega da prestação de contas, para a análise e aprovação da mesma.

III - Se a prestação de contas for considerada irregular, a Secretaria Municipal de Educação notificará formalmente a Unidade Executora, demonstrando as irregularidades e solicitando justificativas e os necessários ajustes na prestação de contas em até 5 (cinco) dias úteis.

## CAPÍTULO VII DAS IRREGULARIDADES

Art. 19. Serão consideradas irregularidades quando:

I - Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

II - Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e prestação de contas;

III - Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do diretor executivo e financeiro da Unidade Executora;

IV - Receber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição de bem ou a contratação de serviços por preço superior ao valor de referência ou de mercado;

V - Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos;

VI - Receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de recursos ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

VII - Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

VIII - Incorporar e/ou usar, por qualquer forma, para si ou para outrem, bens, serviços, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da entidade;

IX - Agir negligentemente na conservação do patrimônio da entidade, que é público;

X - Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XI - Deixar de prestar contas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

XII - Desrespeitar as normas contidas nesta Lei ou outras orientações fornecidas pela SME.

## CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa de Autonomia Financeira Escolar - PROAFE é de competência do órgão fiscalizador, mediante a realização de auditorias de inspeção e de análise das prestações de contas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, a cada exercício, auditoria da aplicação dos recursos do Programa, nas UE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgarem necessários, bem como realizar fiscalização in loco.

Art. 21. Em caso de qualquer irregularidade prevista no artigo 18 e a não apresentação da justificativa, bem como dos ajustes solicitados dentro dos prazos estipulados, acarretará a rejeição da prestação de contas pela SME/Setor de Prestação de Contas, e imediato processo administrativo disciplinar para a apuração de atos de improbidade e adoção das medidas cabíveis.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina implicará na devolução do montante repassado, devidamente corrigidos à época, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo e em desacordo com as disposições desta lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 23. A Secretaria Municipal da Educação, no âmbito de sua competência, poderá, mediante atos específicos, expedir normas complementares que se fizerem necessárias a adequada execução do Programa criado nesta Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária do município.

Art. 25. O PPA a LDO e a LOA serão readequados de acordo com as disposições previstas nessa lei, caso necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia –SP.,

Jorge Gabriel Grasi.

Prefeito Municipal.